

GABINETE VEREADOR PEIXOTO

CFEO - 03ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

EMENDA MODIFICATIVA N.º01/2022 ao Projeto de Lei nº 077/2021 de autoria do **Vereador Fransuá**, que “ESTABELECE normas para a colocação de placa em obra pública municipal paralisada contendo exposição dos motivos da interrupção, e dá outras providências.”

PARECER

Veio a esta Comissão para emissão de parecer acerca da Emenda Modificativa n.º01/2022 ao **Projeto de Lei nº 077/2021**, de autoria do **Vereador Fransuá**, que no uso de suas atribuições conferidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus, apresenta nesta Casa projeto de Lei que visa estabelecer normas para a colocação de placa em obra pública municipal paralisada contendo exposição dos motivos da interrupção, e dá outras providências.

Primeiramente, em Parecer Jurídico da Procuradora Legislativa desta Casa, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que a matéria se insere no rol de competência comum, não violando competência privativa do Chefe do Poder Executivo ou de outro legitimado, sendo, portanto, livre à iniciativa parlamentar.

Com relação à análise da matéria, a emenda obteve parecer favorável na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por não tratar de assunto da competência privativa do Prefeito Municipal e abordar assunto de interesse local. (Art. 80, II e VIII e Art. 59, II e IV da LOMAN).

Eis o breve relatório.

Superada a análise quanto ao mérito do Projeto de Lei, e em relação ao aspecto orçamentário, vislumbro a princípio, a criação de despesas extraordinárias para Administração Pública Municipal, além daquelas ordinariamente previstas.

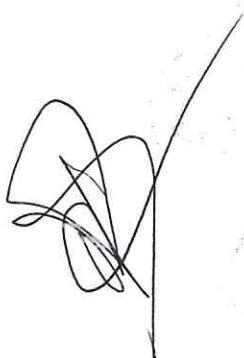
Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 São Raimundo - 69027-020
Gabinete nº 12 - 3303-2878

Desta forma, no mérito, entendo que o PL tem o condão de gerar aumento de despesa no orçamento de 2023, contudo, caso a matéria seja aprovada nesta Casa, eventuais receitas aptas ao cumprimento da norma, poderiam ser objeto de crédito suplementar ou especial, e assim não violará regras dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) ou ainda Projetos/Atividades definidos com base no PPA – Plano Plurianual de Investimentos e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023.

Pelo exposto acima e tendo em vista à relevância e o elevado interesse público na aprovação da matéria, na medida em que também resvala seus benefícios na sociedade, quanto ao mérito, esta **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação da propositura ao referido projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o parecer.

Manaus, 28 de agosto de 2023.



Vereador Peixoto

Agir 36

